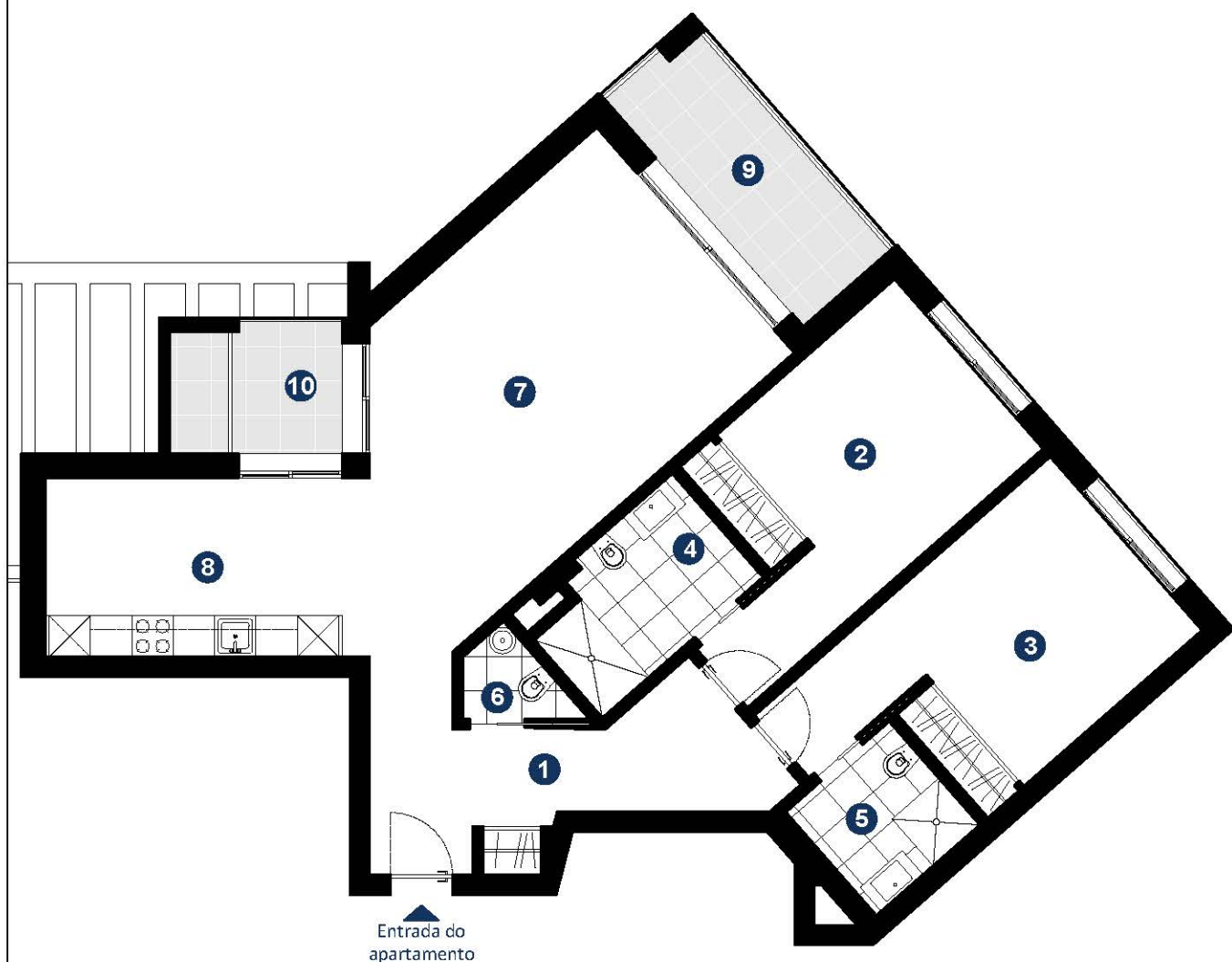




Área Bruta Encerrada 111,45 m² Gross Floor Area 111,45 sqm			
Área Bruta de Varandas 13,15 m² Gross Balconies Area 13,15 sqm			
Divisão Room	Área Útil Usable Area	Área Bruta Gross Area	
1 Circulação Hallway	11,80 m² sqm	14,00 m² sqm	
2 Suite 1 Suite 1	15,20 m² sqm	18,10 m² sqm	
3 Suite 2 Suite 2	15,60 m² sqm	18,40 m² sqm	
4 Casa de Banho da Suite 1 En-suite Bathroom 1	5,70 m² sqm	7,00 m² sqm	
5 Casa de Banho da Suite 2 En-suite Bathroom 2	4,00 m² sqm	5,05 m² sqm	
6 Casa de Banho Social Service Bathroom	1,60 m² sqm	2,00 m² sqm	
7 Sala Living Room	26,70 m² sqm	31,25 m² sqm	
8 Cozinha Kitchen	12,20 m² sqm	15,65 m² sqm	
9 Varanda 1 Balcony 1	7,20 m² sqm	7,95 m² sqm	
10 Varanda 2 Balcony 2	4,65 m² sqm	5,20 m² sqm	

Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. (N.º 2.º a), do Artigo 67.º

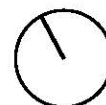
Decreto-Lei n.º 660/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência:

Empreendimento

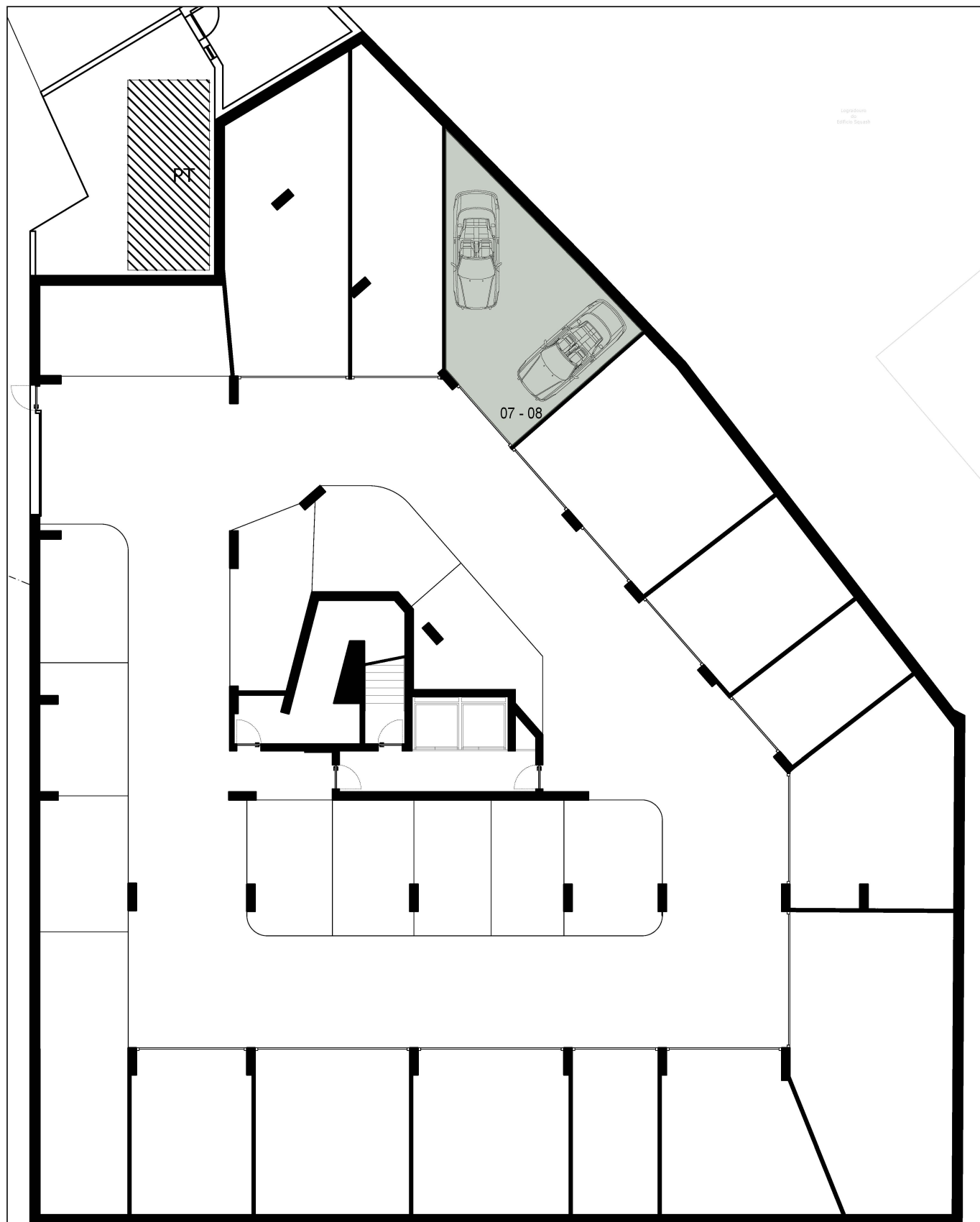


Escala: 1/100

Piso: 8.º Andar

Designação: **PLANTA DO APARTAMENTO**

Fração: AX



Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [Nº 2º. a), do Artigo 67.º Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1 Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência: <u>Empreendimento</u>		
	Escala: 1/200	
	Piso: Cave -2	
Designação: LUGAR DE ESTACIONAMENTO	Fração: AX	